



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 05/2022

Lagoa Santa, 13 de abril de 2022.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da **28ª Reunião Extraordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023**, dia **20/04/2022 (quarta-feira)** às 14:00h, na **Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Análise para formalização de TAC da empresa TOPÁZIO GRANITOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Atividade: aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (0,1 ha), sediada à Rua Pinto Alves nº 859, bairro Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa/MG.

3 – Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos em APP:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDEDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	7149/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Contenção do processo erosivo do Areião - Árvores em APP	Avenida Getúlio Vargas, entre as ruas Paraná e Aquileo Oliveira	Francisco Assis e Izabela Oliveira

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022/SMDU/DMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E TOPÁZIO GRANITOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CELEBRAM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **Rogério César de Matos Avelar**, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Breno Salomão Gomes**, portador da cédula de identidade 71.915, inscrito sob o CPF nº 943.061.846-68, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente – **Jussara Rodrigues de Carvalho Viana**, portadora da cédula de identidade MG - 13.369.553 inscrita sob o CPF nº 063.930.186-07, denominado **COMPROMITENTE**, e por outro lado **TOPÁZIO GRANITOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 27.561.643/0001-60, sediada à Rua Pinto Alves, nº 859, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa/MG, representada por **Brenda Cristine Alcino Silva**, portadora do CPF nº 119.458.706-21, ID MG 18.317.916, com endereço à rua Antônio Demétrio, nº 51, apto 1, Pedro Leopoldo – MG, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro no art. 225 da Constituição da República, Lei Municipal nº 4.278, de 2018 (Código Ambiental); e

Considerando o pedido de licenciamento ambiental formulado pela **COMPROMISSÁRIA** visando à regularização das atividades de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), constante no processo administrativo eletrônico nº 19197-000413/2021;

Considerando o requerimento para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta feito pela **COMPROMISSÁRIA** conforme processo administrativo nº 05334-000290/2022;

Considerando o parecer técnico da Diretoria Municipal de Meio Ambiente inserto no processo administrativo nº 05334-000290/2022;

Considerando que os artigos 36, 37 e 38, da Lei Municipal nº 4.278/20218 possibilitam a continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo por meio da assinatura de termo de ajustamento de conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** a promoção das adequações ambientais e execução das medidas previstas no item 2.1 para que a **COMPROMISSÁRIA** regularize e continue a exercer as atividades de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

2.1 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais relacionadas no quadro a seguir, observando rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

SUBITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
2.1.1	Finalizar processo de licenciamento ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão licenciador como condicionante do processo. Sob pena de arquivamento do processo e encerramento do TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC
2.1.2	Apresentação de projeto técnico para operação do empreendimento durante o período de vigência do TAC.	Em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente TAC.
2.1.3	Desenvolver a operação do empreendimento atendendo as medidas estabelecidas para controle, segregação e destinação adequada de resíduos, gerado no processo produtivo. Conforme procedimentos definidos no PGRCC desenvolvido para a empresa.	Durante a vigência do TAC
2.1.4	Apresentar DTB COPASA informando sobre a possibilidade de interligação a rede de esgoto.	60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC
2.1.5	Apresentar comprovante de destinação final adequada dos rejeitos gerados no processo produtivo, em local ambientalmente licenciado, e/ou recebimento de empresa que promova o beneficiamento.	Semestralmente durante a vigência do TAC



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2 - Os prazos estabelecidos no item 2.1 são contados a partir da assinatura do presente TAC.

2.3 - A **COMPROMISSÁRIA** se obrigada a promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** e execução das medidas constantes nesta cláusula, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

3.1 - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

3.2 - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na cláusula segunda, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Em razão de fato superveniente a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do item 2.1, mediante requerimento devidamente justificado e instruído, até a data do vencimento dos prazos estabelecidos no quadro do item 2.1, que será apreciado pelo **COMPROMITENTE**.

4.2 – O **COMPROMITENTE** também poderá, em casos devidamente justificados e instruídos, realizar a alteração das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

4.3 – As alterações deverão ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1 - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:

5.1.1 - Multa diária aplicada de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.2 - Multa simples aplicada de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.3 - Suspensão total e imediata das atividades;

5.1.4 - Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação ambiental, bem como encaminhamento de auto de infração ao Ministério Público;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.2 - A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

5.3 - O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.

5.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações.

5.5 - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE** (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

6.1 - O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo o **COMPROMITENTE** analisar as pendências de obrigações ambientais da empresa, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

7.1 - O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes no item 2.1, podendo a vigência ser prorrogada mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância do **COMPROMITENTE**.

8.2 - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não enseja a prorrogação automática da validade do TAC, que somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo.

8.3 - Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no item 8.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A celebração deste TAC não garante à **COMPROMISSÁRIA** a emissão da licença ambiental, que só será formalizada casos todos os requisitos normativos estejam presentes no procedimento administrativo próprio.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.2 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito.

9.3 - O presente TAC não exclui eventual responsabilidade penal, civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos ambientais competentes.

9.4 - O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou requisição.

9.5 - Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme legislação em vigor.

9.6 - O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações, outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

9.7 - Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **TERMO**, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas.

Lagoa Santa, XXXX de XXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
COMPROMISSÁRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
COMPROMISSÁRIA

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
COMPROMISSÁRIA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TOPÁZIO GRANITOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
BRENDA CRISTINE ALCINO SILVA
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 7149/2019 Data 12/04/2022 Pág. Página 1 de 7</p>

PARECER AMBIENTAL		
PROCESSO Nº 7149/2019	TIPO DE LICENÇA Dispensa de Licenciamento	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		CNPJ: 73.357.469/0001-56
EMPREENDIMENTO: Contenção de Processo Erosivo		CNPJ: 73.357.469/0001-56
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19° 38' 14.71"S	LONG/X 43° 53' 18.16"O
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
-	Atividade não listada (intervenção em APP)	-
DATA DA VISTORIA: 11/04/2022	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Izabela R. Oliveira Maia Francisco Oliveira Assis	

1. PARECER

Mediante solicitação, apresentada à Diretoria de Meio Ambiente, para proposta de intervenção ambiental para implantação de estrutura para contenção de processo erosivo, foi solicitada a abertura de processo para a apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE LAGOA SANTA - CODEMA. Diante disso, o presente parecer visa subsidiar tecnicamente as pretensões da ação.

A ação proposta é de interesse social e corresponde a uma obra de engenharia para conter processos erosivos de solapamento às margens da Lagoa Central, na avenida Getúlio Vargas entre as ruas Paraná e Aquileo Oliveira, sob a coordenada central de 19°38'14.71"S / 43°53'18.16"O. A intervenção possui como proposta metodológica a implantação de um enrocamento de pedras, em uma extensão total de 459 metros.

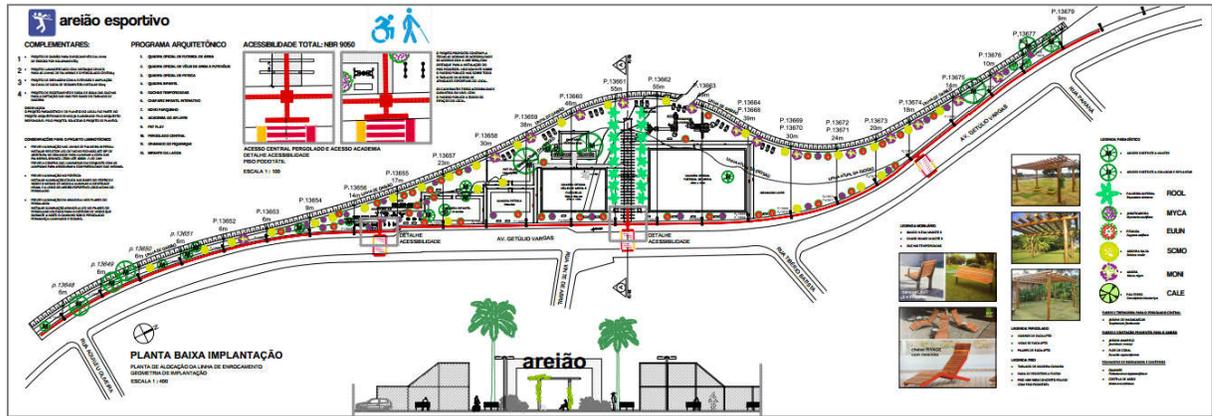


Figura 1 - Localização da área de implantação do enrocamento. (Fonte: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa)

Segundo a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006,

Art. 2º O órgão ambiental competente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:

II. interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

[...]. (CONAMA, 2006, p. 2)

A condição de solapamento é um fator natural da movimentação das águas, que em contato com o solo mais frágil e desprovido de um maciço vegetal, enfraquece o material, erodindo por baixo o talude que compõe a margem do espelho d'água, o que, por conseguinte, enfraquece a superfície, que também é destruída. O processo descrito provoca a degradação da margem e o assoreamento do corpo hídrico. Para a realidade em questão, cabe destacar demandas delegadas ao município, por meio do Inquérito Civil MPMG nº 0148.15.000057-5, em andamento desde o ano de 2015, imputando ao município a responsabilidade de sanar o solapamento e processos erosivos, que vem acarretando raízes expostas junto a orla do referido corpo hídrico.

Desde a instauração da citada Ação, a municipalidade vem angariando esforços para a solução definitiva do problema, tanto no que se refere à estudos técnicos para avaliação dos procedimentos mais adequados para aplicação ao local, quanto no que diz respeito ao levantamento de fundos para a efetivação das intervenções demandadas.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 7149/2019 Data 12/04/2022 Pág. Página 3 de 7</p>
---	--	--

A intervenção corresponde a parte das ações de responsabilidade do poder público executivo, para contenção dos processos de degradação da Lagoa Central, que vem promovendo assoreamento do espelho d'água. A proposta do enrocamento, com uma extensão de 459 metros, mitigará o processo erosivo local e possibilitará a melhoria das condições para manutenção e estabilidade das margens. Cabe observar que, somente após a efetivação do contrato, pôde ser firmada a referida metodologia a ser aplicada no local, tendo em vista a conclusão dos projetos executivos e definição da linha de ação mais adequada.

Cabe destacar que mediante a alteração metodológica e medições realizada pela empresa ganhadora do processo licitatório, demandas para permanência e/ou retirada de árvores precisaram ser revistas, uma vez que a partir do incremento da estrutura do enrocamento, alguns espécimes arbóreos correm o risco de aterramento em nível de base, em condições que não garantam a sobrevivência dos mesmos.

Diante dessa realidade, foi realizada nova vistoria no local, para a identificação de todas as árvores com DAP \geq 0,5; passíveis ou não de supressão, para efetivação da obra. Diante dessa realidade foram identificadas 7 (sete) árvores, passíveis de supressão. Sendo elas, 05 goiabeiras, 01 ingá, 01 jamelão porte alto. Destaca-se para tanto que, há a possibilidade de permanência de algumas espécies, mas visando a regularidade dos procedimentos, encaminha-se a solicitação, para apreciação e autorização do CODEMA/ LS.



Figura 2 - Caracterização da vegetação passível de supressão para a implantação das obras de enrocamento. Fonte: Arquivo DMA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 7149/2019 Data 12/04/2022 Pág. Página 4 de 7</p>
---	--	--



Figura 3 - Caracterização da vegetação passível de supressão para a implantação das obras de enrocamento. Fonte: Arquivo DMA



Figura 4 - Caracterização da vegetação passível de supressão para a implantação das obras de enrocamento. Fonte: Arquivo DMA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 7149/2019 Data 12/04/2022 Pág. Página 5 de 7</p>
---	--	--

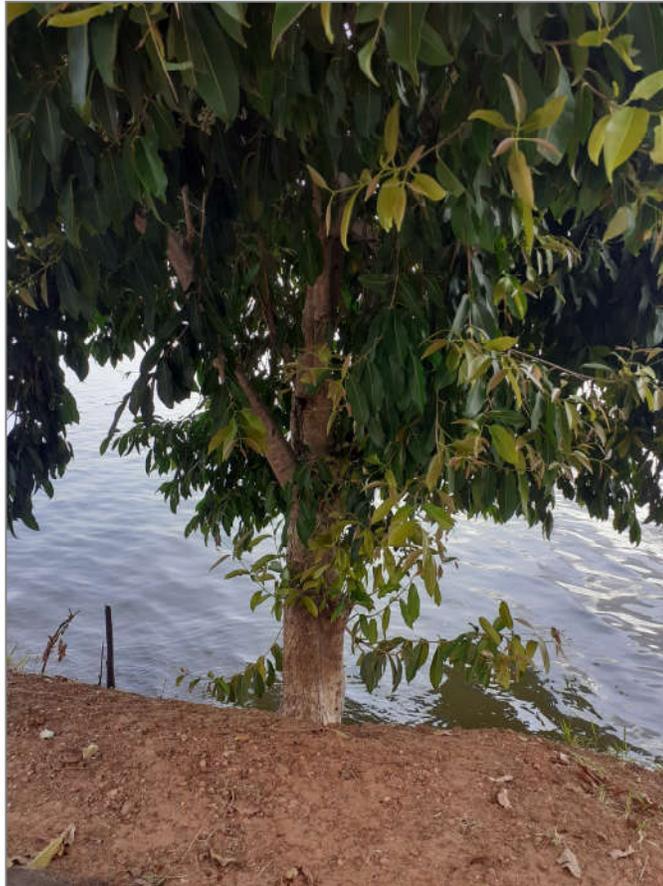


Figura 5 - Caracterização da vegetação passível de supressão para a implantação das obras de enrocamento. Fonte: Arquivo DMA

2- PROPOSTA DE MITIGAÇÃO

Mesmo diante da apresentação de requerida demanda de supressão, a Diretoria de Meio Ambiente, entende como adequada a manutenção da proposta de mitigação inicialmente apresentada, tendo em vista que a mesma já contempla o incremento de relevante quantitativo de espécies nativas a serem plantadas no local.

A implantação do enroamento acarretará em movimentação de solo e manuseio de matéria prima e maquinário junto a APP da Lagoa. A fim de mitigar esses impactos assim como a possível supressão dos indivíduos arbóreos. O monitoramento constante da obra para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa as áreas de intervenção ou outras que componham o local, assim como propostas de plantio de espécies arbóreas e gramíneas, que auxiliem a recomposição vegetal da área. De forma, as atividades humanas e vegetais já consolidadas podem permanecer de maneira consorciada.

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo 7149/2019 Data 12/04/2022 Pág. Página 6 de 7 </p>
---	--	--

A presença dessa vegetação fornece, ao corpo hídrico, uma proteção física contra o assoreamento e o protege de do desbarrancamento de suas margens. Também serve de hábitat e alimento para vários componentes da fauna e favorece a diminuição da temperatura ambiente.

Anexo ao processo, é apresentado um Plano de Enriquecimento Florístico em que está explanado as propostas de medidas de mitigação. Documento esse para o que se concluí a responsabilidade ao município de plantar 20 espécies nativas no local. Destaca-se ainda, que a proposta em questão corresponde apenas a compensação das árvores suprimidas e intervenção necessária para a efetivação das obras, havendo também proposta para o local de implantação de projeto paisagístico que irá contemplar ainda mais espécies para o local.

Tabela 1. Relação de espécies para Plano de Enriquecimento Florístico na APP – Lagoa Central/ Lagoa Santa, MG.

Espécie	Nome Científico	Quantidade
Ingá	<i>Inga edulis</i>	5
Marinheiro	<i>Licania kunthiana</i>	5
Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	5
Ipê Branco	<i>Tabebuia roseo-alba</i>	5
Total de espécies		20 espécies

Figura 6 - Tabela da proposta de compensação prevista para a intervenção local. Fonte: Arquivo DMA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 7149/2019 Data 12/04/2022 Pág. Página 7 de 7</p>
---	--	--

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 mar. 2006

LAUDO TÉCNICO N° 052/2022 - VISTORIA DO DIA 18/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Várzea, na Avenida Getúlio Vargas, em frente ao “Areião”, entre as ruas Paraná e Aquileu de Oliveira, numa extensão de 459 metros, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo n° 7149/2019)**, no qual se requer a intervenção em área de preservação permanente, implantação de um enrocamento de pedras visando evitar o solapamento do solo com a movimentação das águas.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Na vistoria, devido à posição em que se encontram, pouca sustentabilidade das raízes, torna-se provável a supressão de um ingá e um jamelão, ambos de porte médio e cinco goiabeiras, quatro de porte pequeno e uma de porte médio, todas em aparente bom estado fitossanitário, apesar da pouca sustentabilidade, devido ao solapamento do solo.

Em contrapartida à supressão, foi proposto o plantio de 20 mudas de árvores, ingá, marinho, embaúba, ipê branco, já descritas no parecer ambiental.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 19/04/2022.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para ingá na Orla da Lagoa.



Foto 02: Goiabeira na área de intervenção.



Foto 03: Destaque para à área do solapamento da margem.



Foto 04: Destaque para jamelão.



Fotos 05 e 06: Destaque para goiabeiras na área de intervenção.

